

LEI Nº 549/1989

SÚMULA: Altera o valor dos proventos de aposentados e de pensão de pensionistas do Município de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados, a partir de 1º de agosto de 1989, os proventos de inativos do Município de Itambaracá, devidos às pessoas a seguir nominadas, em decorrência de revisão de cálculo do benefício concedido, conforme quadro abaixo:

NOME DO APOSENTADO	NÍVEL DE VENCIMENTO	VALOR NCz\$
Alcides Pedroso	22	827,77
Geraldo Torres	16	492,01
João Justino da Fonseca	26	1.006,18

Art. 2º - Fica igualmente alterada, a partir de 1º de agosto de 1989, a pensão devida pelo Município de Itambaracá, à pessoa a seguir nominada, em decorrência de revisão de cálculo do benefício concedido, conforme quadro abaixo:

NOME DA PENSIONISTA	NÍVEL DE VENCIMENTO	VALOR NCz\$
Anna Maria Porto	20	750,82

Art. 2º - Nos valores dos proventos de inativos e pensão de está incluída tida remuneração percebida pelo aposentado e pensionista, exceto o adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE SETEMBRO DE 1989.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal